

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Gama Conservação e Manutenção Predial Ltda. OBJETO: Supressão do Contrato N.º 10/16. VIGÊNCIA: DAT 01/10/2019 a 31/03/2020. ASSINATURA: 30/09/2019.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019

Torna-se público a realização do referido certame, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com vistas ao Registro de Preços para fornecimento eventual e futuro de materiais diversos de consumo, conforme Edital disponível nos sites www.prt21.mpt.mp.br/transparencia/licitacoes e www.comprasnet.gov.br. A Sessão iniciará às 08:00h de Brasília/DF do dia 11 de outubro de 2019, pelo site www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone 84.4006-2800 ou e-mail prt21.pregao@mpt.mp.br.

ROMILSON SAMPAIO ALMEIDA
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019 - UASG 200008

Processo: 3.00.004530/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos a serem utilizados na instalação do sistema de aproveitamento de águas pluviais do edifício da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 44. Edital: 01/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00035-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>.

EDUARDO RODRIGUES SANTAREM
Coordenador de Licitações
Substituto

(SIASGnet - 27/09/2019) 200008-00001-2019NE000036

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019 - UASG 200009

Processo: 08191019071201914. Objeto: Registro de preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em servidores de rede. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 01/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00055-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIASGnet - 27/09/2019) 200009-00001-2019NE000020

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Programa Alta Performance no Trabalho a Distância. Programa de Desenvolvimento de Competências Pessoais; b) TC-034.161/2019-8; c) Fundamento Legal: artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 86.112,00 (oitenta e seis mil, cento e doze reais); e) Favorecido: Officeless Empreendedorismo e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.455.659/0001-66; f) Autorização: Fabio Henrique Granja e Barros, Diretor-Geral do ISC; g) Ratificação: Luiz Henrique Pochyly da Costa, Secretário-Geral de Administração; h) Nota de Empenho: 2019NE000324 - ISC/TCU, de 26 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO
DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 267 TCU/SEPROC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

TC 043.355/2018-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO do Sr. Jair de Oliveira Farias (CPF 004.644.343-60) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 30/9/2019: R\$ 246.286,15, em solidariedade com o Instituto SESEMAR - Assessoria e Apoio aos Povos das Serras, Sertão e Mar, CNPJ 05.585.986/0001-22.

O débito decorre da inexecução do objeto pactuado através do Contrato de Repasse 311.681-56/2009 - Sifai 730393, evidenciada pela não apresentação da documentação necessária à homologação do Relatório de Execução de Atividade - REA pelo Ministério Gestor; e da não comprovação financeira dos recursos desbloqueados pela Caixa Econômica Federal - CEF, motivos que caracterizam infração ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; art. 28 da IN/STN 1/97; art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, alínea "c", do item 3.2 da cláusula terceira, cláusula oitava e cláusula décima segunda do Contrato de Repasse 311.681-56/2009 - Sifai 730393.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/9/2019: R\$ 312.261,47; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,

no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 266 TCU/SEPROC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

TC 020.256/2017-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Construtora VR2 LTDA (CNPJ: 07.801.284/0001-64) na pessoa de sua representante legal Joaquina Rackel de Meneses Barbosa (CPF 656.931.403-34) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional os valores históricos atualizados monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 30/9/2019: R\$ 55.885,70, em solidariedade com José Evangelista Torres Lopes, CPF 273.816.503-63..

O débito decorre da execução parcial das obras do sistema de abastecimento de água da localidade de Vaca Brava 1, objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 1140/2009 - Sifai 658039, com recebimento irregular de 30,22% do valor total do contrato, motivos que infrigem os arts. 66, 69 e 70 da Lei 8.666/1993 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 30/9/2019: R\$ 62.632,74; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com a respectiva data de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Curso Presencial - Oratória Emocional. Programa de Desenvolvimento de Competências Pessoais; b) TC-016.851/2015-3; c) Fundamento Legal: artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais); e) Favorecido: Clínica Odonto Fonoaudiologia Torres Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.658.580/0001-05; f) Autorização: Fabio Henrique Granja e Barros, Diretor-Geral do ISC; g) Ratificação: Luiz Henrique Pochyly da Costa, Secretário-Geral de Administração; h) Nota de Empenho: 2019NE000322 - ISC/TCU, de 26 de setembro de 2019.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do 1º Apostilamento ao Ct nº 39/2018, Seção 3 do DOU nº 108 de 06/07/2019, p. 124, onde se lê: "Valor: US\$ 45.000,00", leia-se: "Valor: US\$ 47.280,00".